



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

408

Processo Administrativo nº 5432/2022

Pregão Eletrônico nº 97/2021

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços de recargas de oxigênio e concentradores para a Secretaria Municipal da Saúde, cuja sessão ocorreu através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, sendo que a ata da sessão encontra-se às fls. 328/334.

A empresa GUSTAVO PAVANELLI ME sagrou-se vencedora para os lotes 1 e 2 e a empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA para o lote 3, após análise de catálogos realizada pela unidade requisitante (fls. 303/312), conforme determinado pelo item 5.7.2 do Edital.

Ao final da sessão, a empresa GUSTAVO PAVANELLI ME manifestou intenção em recorrer alegando que:

"Referente ao Lote 3 Concentrador, item 2 Locação de Concentrador de Oxigênio Medicinal de até 5L/min, a potência mínima exigida pelo Edital é de 310W, o aparelho apresentado pela empresa ganhadora deste lote tem uma potência de 280W, ficando assim fora do especificado pelo Edital, não atendendo o solicitado pela administração."

Recursos Administrativos

A empresa não enviou o recurso detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Contrarrazões

Conforme fls. 394/395 a empresa vencedora do lote 3 - ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA, alega que não houve protocolo do recurso.

Alega que atendeu perfeitamente as regras do Edital, ao apresentar documentação regular e completa.

Informa que:

"A Administração Pública licitou Concentradores de Oxigênio com potência de ate 5/lm e 10/lm, e demonstramos conforme diligências da Secretaria de Saúde aos documentos técnicos, que os aparelhos da recorrida atendem perfeitamente o solicitado, ocorre que por erro a administração confundiu, talvez por erro de digitação, potência com consumo de energia. Ora, se a Administração decidir por inabilitar a recorrida considerando que o aparelho apresentado consome menos energia que o solicitado, quem arcará com as custas serão os usuários, que utilizarão aparelhos obsoletos, consumindo praticamente o dobro de energia."

Cita os princípios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE.

Solicita que o recurso seja julgado IMPROCEDENTE.

Manifestação

Como as alegações da manifestação de recurso tratava-se de questão técnica do aparelho ofertado, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde, cuja manifestação encontra-se às fls. 407.

Em que pese a aprovação anterior do catálogo, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade, bem como o princípio da autotutela, no qual A Administração pode rever seus atos a qualquer momento, é o presente para rever a classificação da empresa ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPI'S LTDA para o lote 3, desclassificando-a por não atender o descritivo técnico no quesito potência mínima, pois o Termo de Referência determina para o item 2 do referido lote, a potência mínima de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

109
②

310w e o catálogo apresentado pela empresa, às fls. 285/286, informa a potência de 280w.

Diante de todo o exposto, entendo que a manifestação de intenção de recurso deva ser julgada PROCEDENTE, razão pela qual, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e posterior decisão do Sr. Prefeito.

Pirassununga, 03 de agosto de 2022.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA****Estado de São Paulo****Procuradoria Geral do Município****PROT. 5432/2022****Sr. Dr. Procurador Geral,**

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório em fase de adjudicação do objeto licitatório pendente de análise do recurso apresentado pela empresa Gustavo Pavanelli ME em face da classificação narrando que:

“Referente ao Lote 3 Concentrador, item 2 Locação de Concentrador de Oxigênio Medicinal de até 5l/min, a potência mínima exigida pelo Edital é de 310W, o aparelho apresentado pela empresa ganhadora deste lote tem uma potência de 280W, ficando assim fora do especificado pelo Edital, não atendendo o solicitado pela administração”

A i. Pregoeira se manifesta pela procedência do recurso com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório para rever a classificação.

Realmente, uma vez constatado que a empresa melhor classificada não possui condições de atender os termos do Edital, não é possível que seja sagrada vencedora, restando o acolhimento do recurso para readequar a classificação. Por hipótese, seria possível a própria revogação da licitação caso se verificasse que o produto ofertado pela empresa atenderia à finalidade desejada, mas, como o Edital fez previsão diversa, acabando por inibir a participação de outras empresas, somente em uma nova licitação, é que seria possível aceitar tal produto, entretanto, conforme se infere de fl. 407, a Sec. Mun. de Saúde manifesta no sentido de que a empresa não apresenta o quesito da potência elétrica conforme exigido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

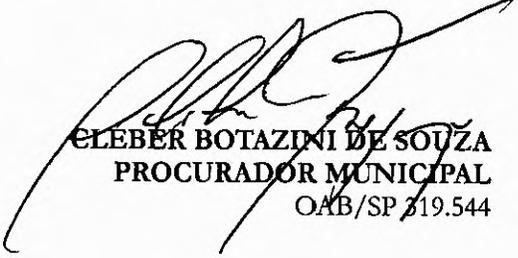
911
8

Observo que já houve alteração no Edital para tratar de questão semelhante a que ora traz a empresa, sendo que a mudança ocorreu justamente para possibilitar a potência mínima de 310 W para concentradores que ofertam até 5 litros/min, conforme se observa de fl. 208, logo, a empresa ora melhor classificada deveria ter manifestado sua insurgência no momento apropriado, o que não o fazendo, acarretou a definição da potência em 310W.

Assim, opino pela homologação do entendimento esposado às fls. 408/409 pela i. Pregoeira.

É como opino, *sub censura*.

Pirassununga, 11 de agosto de 2022.


CLEBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO nº 5432/2021

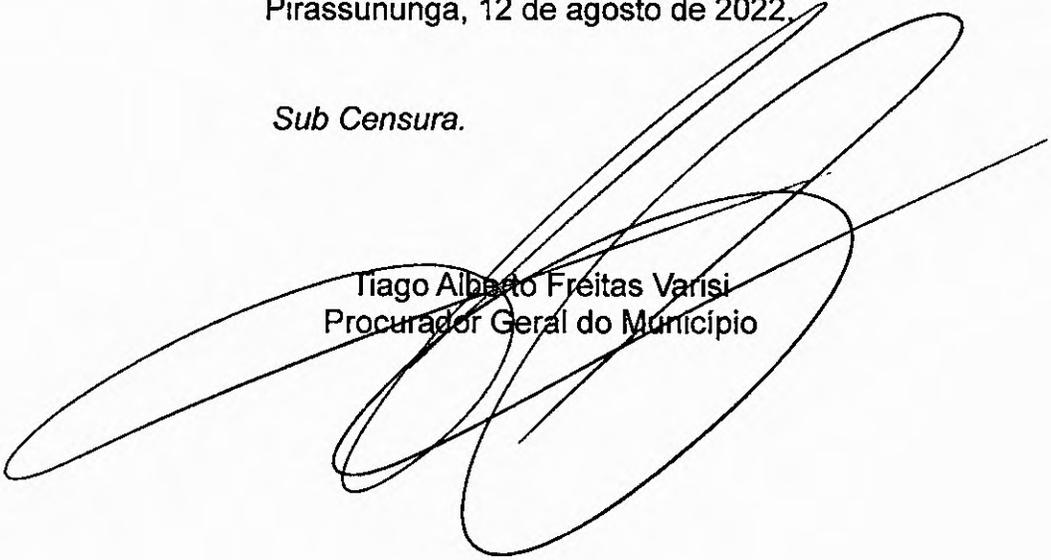
AO GABINETE

Ratifico o Parecer Jurídico de folhas retro por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, remeta-se os autos a Seção de Licitações.

Pirassununga, 12 de agosto de 2022.

Sub Censura.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



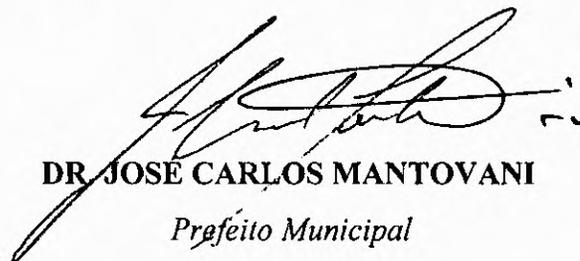
REF. PROT. N° 5432/2021

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 410/412.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

17 AGO 22

= =